



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 240/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 070/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Administração e Conselho Tutelar.

Solicitante: Pregoeiro.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS (RESULTANTES DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO), DANOS MORAIS/MATERIAIS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da fase preparatória do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que visa a contratação de seguro veicular para atender às necessidades da Secretaria Municipal interessada.

O objeto envolve a cobertura contra diversos sinistros, como roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/materiais, eventos da natureza e a inclusão de assistência 24 horas.

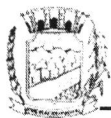
A instrução processual foi encaminhada a esta Procuradoria urídica contendo os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhado da devida justificativa para a realização do certame.
- b) Pesquisa de Preços abrangente, realizada com base em licitações de diversos municípios (**Medianeira-PR, Roncador-PR, São Francisco-SP, Alvorada do Sul-PR, Nova Londrina-PR, Cambará**) e junto à empresa **GENTE SEGUROS S/A**.
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- d) Mapa de Gerenciamento de Riscos.
- e) Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro favorável, atestando a adequação e disponibilidade dos recursos.
- f) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos essenciais (Termo de Referência, exigências de habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão).

II. Fundamentação

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, em seu artigo 18, os elementos obrigatórios que compõem a fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados e juntados aos autos, conforme detalhado na seção de Relatório.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL *- ESTADO DO PARANÁ -*

II.I Fase Preparatória (Art. 18, Lei nº 14.133/2021)

A análise da documentação inicial revela que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais.

- a) Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP juntado aos autos demonstra, de forma clara, a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e atesta a compatibilidade da demanda com o Plano Anual de Contratações do Município. Este documento é fundamental para dimensionar o objeto e justificar a solução escolhida.
- b) Termo de Referência: O Termo de Referência foi elaborado com a devida completude, contemplando todos os elementos essenciais, como a definição precisa do objeto, a justificativa da contratação, a descrição da solução, os requisitos de execução e gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, as formas de seleção do fornecedor e a necessária adequação orçamentária.
- c) Gestão de Riscos: O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi devidamente formalizado, o que demonstra a observância da diligência na identificação e tratamento de possíveis eventos que possam comprometer a contratação ou a execução contratual.
- d) Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços foi realizada de maneira ampla utilizando dados de contratações similares em outros entes federativos e cotação com fornecedor, conferindo a compatibilidade do preço estimado com o mercado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.
- e) Dotação Orçamentária: A existência de Manifestação Orçamentária e Parecer Financeiro favoráveis confirma a previsão de recursos e a adequação financeira para suportar a despesa, um requisito prévio indispensável.

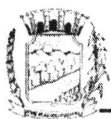
Conclui-se, portanto, que os atos e documentos que compõem a fase preparatória estão devidamente instruídos e regulares perante a legislação vigente.

II.II. Minuta do Edital (Art. 25, Lei nº 14.133/2021).

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise, verificando-se o pleno atendimento às disposições do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos elementos do instrumento convocatório.

- a) Definição do Objeto e Critérios: Os itens do edital estão claramente definidos, garantindo a transparência e a igualdade de condições para os licitantes. O critério de seleção adotado é o de "menor preço", perfeitamente adequado ao objeto de natureza comum, e o modo de disputa é o "aberto", ambos em consonância com o disposto na Lei.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL *- ESTADO DO PARANÁ -*

- b) Anexos: A minuta contém os anexos essenciais à validade do certame, destacando-se o Termo de Referência, as exigências de habilitação, e os modelos de documentos que orientarão os licitantes.

III. Conclusão.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico em análise, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos e análises exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, que após a aprovação, sejam rigorosamente observadas as normas relativas à publicidade do edital e o prazo mínimo legal para a apresentação das propostas, conforme estabelecido no artigo 55 da referida Lei, antes da abertura da sessão pública.

S.M.J., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 09 de outubro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542